

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Fis.: 103
C.P.L.

TERMO DE REFERÊNCIA

2. OBJETO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS E EXAMES DE OFTALMOLOGIA, BEM COMO CONSULTAS COM MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote 01:

CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES EM OFTALMOLOGIA	UNID.	QUANT. MÊS	QUANT. ANUAL	Valor unit.	Valor total
Consulta Médica Especializada realizada por Médico Oftalmologista	Serviço	300	3.600	150,33	541.200,00
Mapeamento de Retina	Serviço	150	1.800	144,62	260.322,00
				TOTAL	801.522,00

Lote 02:

CONSULTAS MÉDICAS	UNID.	QUANT. MÊS	QUANT. ANUAL	Valor unit.	Valor total
Consulta Médica Especializada realizada por Médico Clínico Geral	Serviço	180	2.160	160,62	346.946,40
				TOTAL	346.946,40

1.2. Da Estimativa da Contratação

1.2.1. O valor estimado de contratação foi aferido com base no artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, e se encontra no valor de R\$ 1.148.468,40 (*Um milhão, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos*).

1.2.2. O quantitativo foi baseado em levantamento realizado pelo setor de compras com a quantidade devidamente empenhada em exercícios anteriores, acrescidos de acordo com as necessidades dos órgãos demandantes.

1.3. O fornecimento deverá seguir as seguintes disposições:

1.3.1. Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com as ordens de serviços, conforme legislação em vigor.

1.3.2. A Contratante, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela Contratada, configurados abusivos ou não.

1.4. Da Contratação

1.4.1. O prazo de vigência do Contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos no artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria de Saúde

Fis.: 104

CPL

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

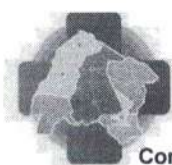
2.1. A contratação objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA está embasada na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, e demais normas pertinentes.

2.2. A contratação de empresa especializada no atendimento aos pacientes da Unidade POLICLÍNICA REGIONAL, em consultas e exames de oftalmologia ocorrerá durante os anos de 2024/2025, podendo ser prorrogado conforme a Lei Nº 14.133/2021.

2.3. JUSTIFICATIVA:

A oftalmologia é uma especialidade médica que se dedica ao estudo e tratamento das doenças e erros de refração apresentados pelo olho. A visão é a capacidade que o indivíduo tem, por meio do olho, de perceber o universo que o cerca. Oitenta por cento da relação do ser humano com o mundo se dá através do sentido da visão. Para que o sentido da visão seja aproveitado de maneira plena, é fundamental que toda a via sensorial visual esteja perfeita (os dois olhos, os nervos ópticos e o cérebro, mais especificamente o córtex cerebral occipital). Doenças oculares são problemas oftalmológicos provocados por inúmeros motivos, desde causas genéticas até a hábitos e estilos de vida. A médio e longo prazo podem causar, entre outras coisas, dificuldade na visão e até mesmo, em casos mais graves, a cegueira. Importante destacar a importância da consulta médica especializada oftalmológica, que tem como um de seus objetivos a prevenção doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos. Dentre as doenças oftalmológicas mais graves podemos citar:

- **Degeneração Macular Relacionada com a Idade (DMRI)** - A DMRI é a principal causa de cegueira em pessoas acima de 50 anos. Ela provoca uma lesão e desgaste na parte central da retina, chamada de mácula, que deixa a visão embaçada e faz surgir uma mancha central escura.
- **Glaucoma**: O glaucoma é uma doença que atinge o nervo óptico, de forma que ele deixa de levar as informações visuais para o cérebro. Ela é causada, na maioria das vezes, pelo aumento da pressão intraocular, devido a uma dificuldade na drenagem no líquido, chamado de humor aquoso, que circula dentro do olho. Se não tratado, causa dano permanente ao nervo e perda de visão.
- **Retinopatia Diabética**: A retinopatia diabética surge em paciente com diabetes, principalmente quando a glicemia não está controlada. Nela, o aumento de concentração de glicose no sangue causa alterações na parede dos vasos sanguíneos da retina, causando vazamento e sangramento no local. No estágio inicial, a doença geralmente não apresenta sintomas. Porém, com sua progressão, a pessoa afetada passa a queixar-se da percepção de manchas, visão embaçada, perda de campo visual periférico ou central e, sem tratamento, até mesmo cegueira.
- **Descolamento de Retina**: Responsável por transformar o estímulo luminoso em estímulo

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

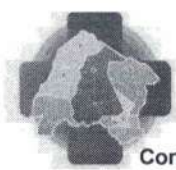
Fis.: 205

C.P.L.

nervoso, a retina é a membrana que reveste internamente a parte posterior do globo ocular. Traumatismos, inflamações ou algumas doenças como a diabetes podem levar ao descolamento da retina. O descolamento de retina é uma emergência oftalmológica. Para evitar perda da visão, é preciso tratá-lo o mais rápido possível. Seu diagnóstico é comumente realizado através do exame de mapeamento de retina, também podendo ser utilizado o ultrassom em casos mais graves.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), atualmente cerca de 285 milhões de pessoas estão visualmente prejudicadas no mundo, dos quais, entre 60% a 80% dos casos podem ser evitados e tratados. No Brasil, o último Censo Demográfico (IBGE 2010) identificou mais de 35 milhões de pessoas com algum grau de dificuldade visual. A visão é um dos sentidos mais importantes e complexos do corpo humano, sendo responsável, naturalmente, por 85% das informações processadas no cérebro. Nada substitui o diagnóstico feito por um médico, mas alguns hábitos podem ser adotados no dia a dia na busca por qualidade e conforto para a visão, e mesmo na prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos. A detecção precoce de problemas oculares pode evitar a cegueira. Por isso, são importantes as visitas regulares ao oftalmologista, além dos cuidados diários. Diante da importância do acesso do usuário aos serviços desta especialidade oferecidos pelo SUS e, considerando a demanda crescente por atendimento em oftalmologia e a incidência desde agravo na população capixaba, com sobrecarga da demanda dos municípios aos serviços de referência Estadual.

2.4. JUSTIFICATIVA CLÍNICO GERAL: A contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade, garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais no atendimento das demandas, junto a Policlínica Regional de Itapipoca-CE., e ainda pela grande demanda da população em busca de atendimentos de saúde. A falta desses serviços, objeto desse Pregão Eletrônico, comprometerá o atendimento e pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público de saúde, e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar serviços objeto deste, para garantirmos assim os atendimentos de saúde para a população de Itapipoca-CE. Importa destacar que esta Policlínica tem a finalidade de atender a demanda oriunda desse Consórcio de Saúde, para que se permaneça prestando um serviço de qualidade, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde. Portanto, por prever a necessidade e a demanda do serviço em questão, nos leva a tal iniciativa, prevendo garantir a oferta dos Serviços Médicos para a população. Considerando a necessidade premente de manter aos municípios consorciados, a oferta de serviços assistenciais à saúde e ainda visando à ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Consórcio de Saúde de Itapipoca correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Fis.: 106
CPL

ao encontro do interesse público.

2.5. Para presente contratação, fora realizada pesquisas de preços e, obedecendo ao princípio da economicidade e ao critério da proposta mais vantajosa será utilizado o critério do Menor Preço Global, adjudicando-se o objeto a empresa que oferecer o menor valor.

3. DAS DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

3.1 Da subcontratação

Não é permitido subcontratações.

3.2 Da garantia da contratação

Não há necessidade de exigência de garantias para a contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Condições de Execução dos Serviços

4.1.1. Os serviços constantes neste Termo de Referência deverão ser realizados de acordo com as necessidades do CPSMIT, mediante TERMO DE CONTRATO.

4.1.2. A execução será efetuada de acordo com o surgimento da demanda, não estando a Contratante obrigada a solicitar a quantidade prevista para as consultas e exames, não podendo ultrapassar o limite mensal estabelecido em Contrato.

4.1.3. A execução do objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.1.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.1.6. A Contratada se responsabilizará por todos os encargos referentes à execução do objeto para a contratada, inclusive os trabalhistas.

5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS:

I – Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante legal da Empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria de Saúde

Fis. 107

CPL

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

I. 2 - Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

b) Fazenda Municipal (ISS);

II – Qualificação Técnica, conforme o caso:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE executou ou está executando serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, acompanhado do referido contrato;

III – Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso:

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Gerais);

g) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;

h) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV – Qualificação Econômico-Financeira, conforme o caso:

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

a.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I)

a.3 Os documentos referidos no item 7.4.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

a.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

a.5 Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112º da Lei Federal nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.1. **Declaração** de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria de Saúde

Fis. 108

C.P.L.

menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

5.2. **Declaração** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.3. **Declaração** de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

5.4. **Declaração** expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital; e

5.5. **Declaração**, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

6. GESTÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Fls. 109
CPL

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento.

7.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o quantitativo efetivamente fornecido, o número do empenho e os dados bancários.

7.2.3. Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, obedecendo o tópico 7.2.2.

7.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pelo contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos artigo 117 da Lei 14.133/2021.

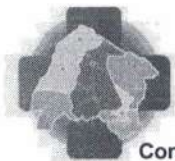
8.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido neste TR, ao Contratado correspondente ao fornecimento do objeto.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, nas quantidades, prazos

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Fis. 110
CPL

e condições pactuadas.

9.2. Executar o objeto de acordo com as especificações constantes no subitem 1.1. deste Termo de Referência.

9.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

9.4. Garantir a boa qualidade dos serviços ofertados, especialmente com relação aos exames.

9.5. Atender, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a convocação para retirada das Notas de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

9.11. Executar os serviços para a contratante em seu estabelecimento, conforme a Autorização de Serviços emitida.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CPSMIT.

2.1.1. A contratação será atendida pela dotação:

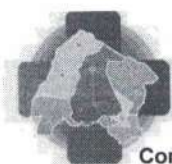
Dotação Orçamentária: 0101.10.302.0403.2.003 - Gerenciamento da Policlínica; e

0101.10.302.0403.2.001 - Gerenciamento do CPSMIT;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00;

ITAPIPOCA/CE., 04 de fevereiro de 2026.


Márcia Keully Teixeira Montenegro
Diretora Administrativa Financeira CPSMIT

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Fls.: 111

C.S.I.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS E EXAMES DE OFTALMOLOGIA, BEM COMO CONSULTAS COM MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA está embasada na Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, e demais normas pertinentes.

2.2. A contratação de empresa especializada em serviços médicos de consultas e exames de Oftalmologia e contratação de profissional médico clínico geral, tem por objetivo suprir a demanda da Unidade POLICLÍNICA REGIONAL, para a realização de exames e consultas durante o ano de 2026.

2.3. JUSTIFICATIVA OFTALMOLOGIA: A oftalmologia é uma especialidade médica que se dedica ao estudo e tratamento das doenças e erros de refração apresentados pelo olho. A visão é a capacidade que o indivíduo tem, por meio do olho, de perceber o universo que o cerca. Oitenta por cento da relação do ser humano com o mundo se dá através do sentido da visão. Para que o sentido da visão seja aproveitado de maneira plena, é fundamental que toda a via sensorial visual esteja perfeita (os dois olhos, os nervos ópticos e o cérebro, mais especificamente o córtex cerebral occipital). Doenças oculares são problemas oftalmológicos provocados por inúmeros motivos, desde causas genéticas até a hábitos e estilos de vida. A médio e longo prazo podem

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Fls.: 112
C.R.I.

causar, entre outras coisas, dificuldade na visão e até mesmo, em casos mais graves, a cegueira. Importante destacar a importância da consulta médica especializada oftalmológica, que tem como um de seus objetivos a prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos. Dentre as doenças oftalmológicas mais graves podemos citar:

- **Degeneração Macular Relacionada com a Idade (DMRI)** - A DMRI é a principal causa de cegueira em pessoas acima de 50 anos. Ela provoca uma lesão e desgaste na parte central da retina, chamada de mácula, que deixa a visão embaçada e faz surgir uma mancha central escura.
- **Glaucoma**: O glaucoma é uma doença que atinge o nervo óptico, de forma que ele deixa de levar as informações visuais para o cérebro. Ela é causada, na maioria das vezes, pelo aumento da pressão intraocular, devido a uma dificuldade na drenagem do líquido, chamado de humor aquoso, que circula dentro do olho. Se não tratado, causa dano permanente ao nervo e perda de visão.
- **Retinopatia Diabética**: A retinopatia diabética surge em paciente com diabetes, principalmente quando a glicemia não está controlada. Nela, o aumento de concentração de glicose no sangue causa alterações na parede dos vasos sanguíneos da retina, causando vazamento e sangramento no local. No estágio inicial, a doença geralmente não apresenta sintomas. Porém, com sua progressão, a pessoa afetada passa a queixar-se da percepção de manchas, visão embaçada, perda de campo visual periférico ou central e, sem tratamento, até mesmo cegueira.
- **Descolamento de Retina**: Responsável por transformar o estímulo luminoso em estímulo nervoso, a retina é a membrana que reveste internamente a parte posterior do globo ocular. Traumatismos, inflamações ou algumas doenças como a diabetes podem levar ao descolamento da retina. O descolamento de retina é uma emergência oftalmológica. Para evitar perda da visão, é preciso tratá-lo o mais rápido possível. Seu diagnóstico é comumente realizado através do exame de mapeamento de retina, também podendo ser utilizado o ultrassom em casos mais graves.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), atualmente cerca de 285 milhões de pessoas estão visualmente prejudicadas no mundo, dos quais, entre 60% a 80% dos casos podem ser evitados e tratados. No Brasil, o último Censo Demográfico (IBGE 2010) identificou mais de 35 milhões de pessoas com algum grau de dificuldade visual. A visão é um dos sentidos mais importantes e complexos do corpo humano, sendo responsável, naturalmente, por 85% das informações processadas no cérebro. Nada substitui o diagnóstico feito por um médico, mas alguns hábitos podem ser adotados no dia a dia na busca por qualidade e conforto para a visão, e mesmo na prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos. A detecção precoce de problemas oculares pode evitar a cegueira. Por isso, são importantes as visitas regulares ao oftalmologista, além dos cuidados diários. Diante da importância do acesso do

usuário aos serviços desta especialidade oferecidos pelo SUS e, considerando a demanda crescente por atendimento em oftalmologia e a incidência desse agravo na população capixaba, com sobrecarga da demanda dos municípios aos serviços de referência Estadual.

2.4. JUSTIFICATIVA CLÍNICO GERAL: A contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade, garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais no atendimento das demandas, junto a Policlínica Regional de Itapipoca-CE., e ainda pela grande demanda da população em busca de atendimentos de saúde. A falta desses serviços, objeto desse Pregão Eletrônico, comprometerá o atendimento e pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público de saúde, e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar serviços objeto deste, para garantirmos assim os atendimentos de saúde para a população de Itapipoca-CE. Importa destacar que esta Policlínica tem a finalidade de atender a demanda oriunda desse Consórcio de Saúde, para que se permaneça prestando um serviço de qualidade, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde. Portanto, por prever a necessidade e a demanda do serviço em questão, nos leva a tal iniciativa, prevendo garantir a oferta dos Serviços Médicos para a população. Considerando a necessidade premente de manter aos municípios consorciados, a oferta de serviços assistenciais à saúde e ainda visando à ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Consórcio de Saúde de Itapipoca correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

2.5. Para presente contratação, fora realizada pesquisas de preços e, obedecendo ao princípio da economicidade e ao critério da proposta mais vantajosa será utilizado o critério do Menor Preço Global, adjudicando-se o objeto a empresa que oferecer o menor valor.

3 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Lote 01:

CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES EM OFTALMOLOGIA	UNID.	QUANT. MÊS	QUANT. ANUAL	Valor unit.	Valor total
Consulta Médica Especializada realizada por Médico Oftalmologista	Serviço	300	3.600		
Mapeamento de Retina	Serviço	150	1.800		
				TOTAL	

Lote 02:

CONSULTAS MÉDICAS	UNID.	QUANT. MÊS	QUANT. ANUAL	Valor unit.	Valor total
-------------------	-------	------------	--------------	-------------	-------------

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Fis.: 224

CPI

Consulta Médica Especializada realizada por Médico Clínico Geral	Serviço	180	2.160		
				TOTAL	

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Serão realizadas pesquisas de mercado através de processos licitatórios já realizados por outros órgãos públicos, onde se encontrou preços compatíveis com a realidade mercadológica. A plataforma utilizada para elaboração das pesquisas será a BLL, com ampla experiência e confiabilidade no mercado, bem como serão consultados preços em clínicas especializadas no território local.

5 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Espera-se com esta contratação, que o Consórcio Público de Saúde de Itapipoca-CPSMIT possa viabilizar os atendimentos aos entes consorciados e proporcionar aos usuários dos equipamentos de saúde um melhor atendimento, mais justo e humanizado.

6 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O agente responsável pela fiscalização e gestão do(s) Contrato(s) oriundo(s) da presente contratação está capacitado para a execução dos serviços. Será repassado ao profissional responsável todas as informações necessárias para o andamento do Contrato e suas obrigações.

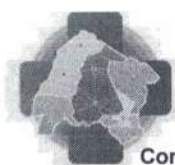
7 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN SEGES 58/2022).

Até o momento não houve contratações similares ou correlatas para a demanda a ser suprida por este Consórcio Público de Saúde.

8 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Fis. 175

CPI

Em atendimento ao disposto no artigo 28, e art. 17 § 2º da lei 14.133/2021 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, para efeito da realização do Processo de Dispensa Eletrônica, objetivando o CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS E EXAMES DE OFTALMOLOGIA, BEM COMO CONSULTAS COM MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, declaramos para os devidos fins, que a despesa tem adequação Orçamentária e Financeira Anual - Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PRA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo constatada a existência de Dotação Orçamentária abaixo discriminada.

Recurso Orçamentário: Próprios

Dotação Orçamentária:

0101.10.302.0403.2.003 - Gerenciamento da Policlínica;

0101.10.302.0403.2.001 - Gerenciamento do CPSMIT.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria de Saúde

Fls.: 186

C.P.L.

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Setor de Licitações do
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA-CE.

OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS E EXAMES DE OFTALMOLOGIA, BEM COMO CONSULTAS COM MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

Através do presente, declaro inteira submissão as condições previstas no AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26.02.01.PE, com data de abertura marcada para o dia _de _ de 202_, às XX:XX horas (horário de Brasília), no endereço eletrônico "_____".

Declaro que, caso seja vencedor cumprirei com diligencia a fiel observância de execução do(s) item(ns) abaixo discriminado(s):

LOTE 01

Item	Descrição do item	Unid.	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Total

LOTE 02

Item	Descrição do item	Unid.	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Total

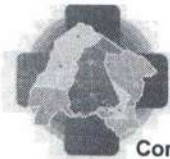
Valor Global da Proposta R\$ _____ (_____)

Prazo de validade da proposta: _____

Declaro que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaro ainda que, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(PROPOSTA NÃO IDENTIFICADA)



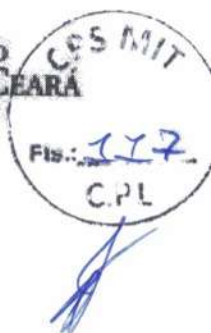
CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria de Saúde



III.1.) 1º Modelo de Declaração:

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.<NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital nº podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... de de.....

.....
OUTORGANTE (reconhecer a firma da assinatura)



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Fis.: 118

C.P.L.

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ao

Pregoeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT.

REF. PREGÃO Nº _____

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

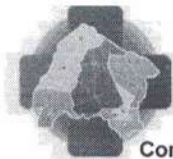
a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito(18) anos, e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local(UF), de de _____.

.....
DECLARANTE



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Fls. 119
CPL

III.III) 3º Modelo de Declaração:

**DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

QUALIFICAÇÃO COMO ME/EPP - (LEI Nº 123/06 e LEI 147/14)

Ao

Pregoeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT

REF. PREGÃO Nº _____

A empresa _____ (razão social do licitante), com endereço na
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o
número _____, vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob
as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º e 4º da **Lei Complementar
nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº
147**, de 07 de agosto de 2014 e, que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido
estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

..... (CE), de 2026.

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da Firma

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Fls.: 120

C.P.L.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº ____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA-CE – CPSMIT, E A (O) CONTRATADA
_____, **ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA-CE pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) _____ (órgão contratante), _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado pelo ato/portaria n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e a Resolução nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

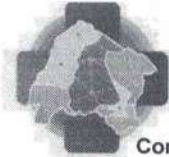
2.1. O presente contrato tem por objeto _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Edital de Licitação;

2.2.3. A Proposta do contratado;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria de Saúde

Fls. 121

CPL

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados de ____/____/____ a ____/____/____, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

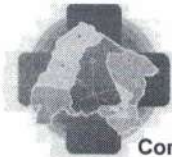
4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1.Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca-Ce, que atestará a execução do objeto contratado.

5.2.Caso o faturamento seja aprovado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca-Ce, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

5.3.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

CE 0012
Fls. 122
CPL

sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IGPM.

6.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Consórcio Público de Saúde – CPSMIT, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas: _____; Elemento de Despesas: _____.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus

P

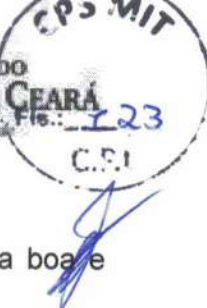


CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:

- 10.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- 10.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de averiguação da obrigação disposta no item 10.13, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Fls.: 124

C.S.I.

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

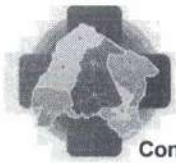
10.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.24. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.25. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.26. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Fls. 125
C.S.I.

ocasionar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:
- 11.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.
- 11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.
- 11.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência;
- 11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;
- 11.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.
- 11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria de Saúde

Fls.: 126

C.S.I

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. 7º a 8º do Decreto nº 15.524/2024 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

12.3. A gestão do contrato será realizada por _____, conforme Portaria nº _____.

12.4. A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.2.9. Fraudar a licitação

14.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Fls.: 127

C.S.I

- 14.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. Advertência;
- 14.2.2. Multa;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 14.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirão os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2024.
- 14.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Fis.: 128

C.P.I.

porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

14.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

14.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria de Saúde

Fls. 129

C.S.I

ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

19.1.1. Para os casos previstos no item 20.1, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato,



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AAMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

19.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Itapipoca do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

_____, em ___ de ___ de 2026.

Diretora Administrativa Financeira CPSMIT

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: